



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA  
COMISSÃO DE COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA – CCSS/UFJF-GV

### EDITAL NÚMERO 003/2022 – CCSS/UFJF-GV

**CONVOCAÇÃO E NORMAS DO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DE MEMBRAS/MEMBROS DA COMISSÃO DE COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA /CCSS DO CAMPUS AVANÇADO DE GOVERNADOR VALADARES/CAGV DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA/UFJF: MANDATO DE AGOSTO DE 2022 A AGOSTO DE 2025.**

#### DA COMISSÃO

Art. 1º - **A Comissão de Coleta Seletiva Solidária da UFJF-GV** foi instalada pela **Portaria 37** de 11 de janeiro de 2018 de lavra da Vice-Reitora da UFJF, a senhora Girlene Alves da Silva, atendendo ao **Decreto Federal nº. 5.940/2006, que determina a criação dessas comissões nas instituições públicas federais a fim de que as estas comissões gerenciem adequadamente os resíduos sólidos produzidos em seus ambientes.**

Art. 2º - A CCSS/UFJF-GV tem por **finalidade**: I - Gerenciar todo o processo de seleção de associação e/ou cooperativa de catadoras e de catadores de materiais recicláveis; II - Implantar e supervisionar a separação de resíduos recicláveis descartados pelo CAGV da UFJF, bem como a destinação final dada pela associação e/ou cooperativa selecionada.

Mais informações no link a seguir: <https://www2.ufjf.br/comissaocoletaseletivagv/>

#### DA ELEIÇÃO

Art. 3º - A CCSS/UFJF-GV **convoca**, de acordo com o disposto em seu regimento interno, publicado pela **Portaria 594** de 24 de maio de 2021 de lavra Vice-Diretor-Geral do CAGV da UFJF, o senhor Alex Sander de Moura, **todas as docentes e todos os docentes e todas as TAEs e todos os TAEs em exercício no Campus Avançado de Governador Valadares da UFJF para participarem da eleição que visa a recomposição desta comissão com a previsão de mandato de agosto 2022 a agosto de 2025.**

#### DAS CANDIDATAS E DOS CANDIDATOS

Art. 4º - **Poderão candidatar-se à CCSS/UFJF-GV** as servidoras e os servidores, docentes e TAEs, do quadro permanente da UFJF em efetivo exercício no Campus Avançado de Governador Valadares da UFJF. Se eleitas ou eleitos, as candidatas e/ou os candidatos **não poderão exercer o seu mandato se investidas ou investidos em cargo de direção ou função gratificada.**

**Paragrafo único. Vagas a serem preenchidas neste processo eleitoral:**

- I – Docente titular do ICV;
- II – Docente titular do ICSA;
- III – TAE titular do ICV;
- IV – TAE titular do ICSA;

## V – TAE titular da Sede Administrativa da UFJF-GV.

### DA INSCRIÇÃO

Art. 5º - **As inscrições** das candidatas ou dos candidatos serão realizadas por meio do **SIGA 3 (AZUL)** no período de **11 de julho a 22 de julho de 2022**.

### DOS VOTANTES

Art. 6º - **Estão aptos a votar** todas as servidoras e todos os servidores, docentes e TAEs, do quadro permanente da UFJF-GV de acordo com **a sua unidade de lotação**.

Art. 7º - A eleitora ou o eleitor só poderá **votar** em 01 (um/a) candidata ou candidato da sua categoria funcional.

### DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 8º - No dia **25 de julho de 2022** a relação de candidatos estará disponível no SIGA 3 (AZUL).

Art. 9º - A votação será por meio do **SIGA 3 (AZUL)** no ícone **“VOTAR”**.

Art. 10 - A votação ocorrerá no período **de 26 a 28 de julho de 2022**.

- I – no dia **29 de julho de 2022**, a comissão eleitoral publicará no **SIGA 3 (AZUL)** o **resultado preliminar da votação**;
- II – serão **eleitas e/ou eleitos** titulares as candidatas ou os candidatos que obtiverem a maior quantidade de votos e eleitas ou eleitos suplentes as candidatas ou candidatos que obtiverem a segunda maior quantidade de votos.
- III – **eventuais recursos** deverão ser dirigidos à comissão eleitoral e encaminhados para o endereço eletrônico da presidente do processo eleitoral ([fabiola.reis@ufff.br](mailto:fabiola.reis@ufff.br)) até o dia **30 de julho de 2022**;
- IV – havendo **empate** entre as candidatas e/ou os candidatos, serão obedecidos os seguintes critérios para desempate:
  - 1 ter maior tempo de serviço na UFJF-GV, seja como TAE ou Docente;
  - 2 ter maior tempo no serviço público federal;
  - 3 ter maior idade.

### DOS RESULTADOS

Art. 11 – A comissão eleitoral publicará as decisões acerca dos recursos eventualmente interpostos até o dia **31 de julho de 2022** a fim de que o **resultado final seja publicado no dia 01 de agosto de 2022 e imediatamente encaminhado à Reitoria**.

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - **Compete** à comissão eleitoral examinar os **casos omissos e emitir decisões conclusivas**.

Governador Valadares/MG, 11 de julho de 2022.

**Fabíola Alves dos Reis**  
**Presidente da Comissão Eleitoral**